

NESTA EDIÇÃO

Presidente da Abrasca comenta sobre desburocratização do mercado e IPOs em 2018, 2

Indicadores de endividamento e capacidade de pagamento das empresas não financeiras de 2010 ao terceiro trimestre de 2017 – Nota CEMEC 02/18, 2

Reputações corporativas mais valiosas do Brasil são associadas da Abrasca, 2

Audiência pública sobre emissão de ações com esforços restritos, 3

Abrasca envia ao CFC sugestões para aprimorar o Código de Ética do Contador, 5

Semana no Congresso, 5

Programação de eventos da Abrasca 2018, 7

Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2018, 7

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente do Conselho Diretor; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho -

3º Vice-Presidente; Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Presidente da Abrasca comenta sobre desburocratização do mercado e IPOs em 2018

O Presidente Alfried Plöger visitou a redação do jornal DCI dia 19 de fevereiro. Foi recebido pelo Diretor de Redação, Roberto Lira, e a Editora de Finanças, Fernanda Bompan, além do repórter Ernani Fagundes.

Em depoimento para a matéria “Abrasca propõe relatório curto e relevante” (<https://goo.gl/TuSR11>), publicada dia 21 de fevereiro, Plöger falou sobre a desburocratização do mercado, via projeto [Abertas+SIMPLES] da Abrasca. Para ele, o momento é oportuno para enxugar informações repetitivas que só atrapalham a vida do investidor, “que não consegue ler o camalhão de coisas e as toalhas infundáveis de regulamentos e normatizações, muitas vezes sem ter nada a ver com o escopo da companhia”, além de gerar mais custos às empresas.

Ele comentou sobre as dificuldades dos contadores e auditores na elaboração das informações financeiras. “Estes muitas vezes se sentem pressionados a publicar coisas absolutamente irrelevantes, só pra cumprir procedimentos burocráticos”. Em sua opinião, os CEO’s das companhias deveriam visitar mais a área de contabilidade da própria companhia, apoiando o pessoal nesse enxugamento de informações desnecessárias e muitas vezes repetidas.

O presidente da Abrasca disse que o trabalho de coleta de sugestões junto às companhias abertas está fluindo e que até o final de junho a CVM deverá receber o relatório de recomendações da Abrasca. Alfried Plöger falou também aos jornalistas sobre a intenção de derrubar a obrigatoriedade dos ITRs, uma vez que as sazonalidades de diversos setores da economia o tornam dispensável.

IPO: Custo elevado e riscos

Plöger lembra que os custos para abrir capital (IPO) ou para manter uma empresa como capital aberto são muito elevados no Brasil. “Com o que se chamou de mini crash em Nova York (no início de fevereiro) deu uma parada no mercado de capitais. O pessoal ficou de sobreaviso. Já retiraram as ofertas, e não foi só no Brasil, foi geral. O dinheiro é a coisa mais covarde que existe. Mas não foi bem um crash,

foi mais uma correção de preços (das ações). Isso é um vai e vem, volátil, e essa nossa situação política, não sabemos para onde vai”. O presidente da Abrasca acredita que os IPO’s que saírem este ano, no Brasil, ocorrerão somente dentro do 1º Semestre. Veja mais sobre este assunto na matéria “Plano B do governo anima investidor de renda variável para o curto prazo” (<https://goo.gl/yFaPYg>).

Indicadores de endividamento e capacidade de pagamento das empresas não financeiras de 2010 ao terceiro trimestre de 2017 – Nota CEMEC 02/18

O CEMEC divulgou a Nota 02/2018, que tem por objetivo atualizar os indicadores sobre a situação financeira das empresas não financeiras, com dados até o terceiro trimestre de 2017 para as companhias de capital aberto. Para as empresas fechadas os indicadores ainda usam os balanços de 2016 e somente poderão ser atualizados após a publicação das suas contas de 2017.

Os indicadores de endividamento, alavancagem e cobertura de despesas financeiras seguem a mesma metodologia das notas anteriores e foram obtidos mediante a consolidação de balanços das empresas e a construção da distribuição de frequência dos indicadores da amostra.

As principais conclusões do trabalho são as seguintes:

a. Os indicadores agregados de endividamento no ano terminado em 3T2017 mostram relativa estabilidade em nível próximo ao observado desde 4T2016.

b. Os índices de cobertura de despesas financeiras tem melhoria considerável, favorecidos pela redução de taxas de juros e de câmbio e algum aumento da geração de caixa (EBITDA)

c. Os números da amostra sugerem que essa melhoria ocorreu basicamente nas empresas grandes; nas pequenas e médias empresas da amostra o avanço é muito modesto, mais de 60% das empresas não cobrem suas despesas financeiras no ano terminado em 3T2017.

Veja a íntegra do trabalho em: <https://goo.gl/FXVodq>.

Reputações corporativas mais valiosas do Brasil são associadas da Abrasca

20 associadas da Abrasca entre as 25 companhias de melhor reputação. A **Reputation Dividend** (consultoria londrina), em parceria com a **MZ” Group**, divulgaram no final de novembro de 2017, o relatório **Gestão da Reputação Corporativa e Criação de Valor aos Stakeholders**. O trabalho apresenta as reputações corporativas mais valiosas do Brasil em 2017.

Essa foi a terceira edição do ranking anual confirmando que as reputações corporativas das principais companhias brasileiras estão intrinsecamente ligadas ao crescimento da confiança dos investidores, sendo responsáveis por quase um quarto do valor de mercado das empresas do Ibovespa.

Veja a seguir:

- 1ª Ambev* (45,4%)
- 2ª Raia Drogasil* (38,4%)
- 3ª B3* (38,1%)
- 4ª Ultrapar* (38,1%)
- 5ª Lojas Renner* (37,2%)
- 6ª Weg* (36,8%)
- 7ª Banco Bradesco* (36,0%)
- 8ª Itau Unibanco* (35,7%)
- 9ª Lojas Americanas (35,6%)
- 10ª Natura (35,6%)
- 11ª Cielo* (34,9%)
- 12ª GPA (CBD)* (33,1%)
- 13ª CPFL Energia* (32,2%)
- 14ª CCR* (31,3%)
- 15ª Hypermarcas (29,1%)
- 16ª Vivo – Telefonica* (25,7%)
- 17ª Banco Santander* (24,4%)
- 18ª Braskem* (24,4%)
- 19ª Gerdau* (24,1%)
- 20ª Banco do Brasil* (24,1%)
- 21ª Multiplan* (22,4%)
- 22ª Kroton (20%)
- 23ª Tim Brasil* (19,8%)
- 24ª Engie Brasil (18,9%)
- 25ª Klabin* (18,7%)

* Associadas da Abrasca

Veja aqui os dados completos da pesquisa: <https://goo.gl/L11v3K>.

O sumário executivo e apresentação do “2017 Brasil Reputation Dividend Report” podem ser acessados em: www.mzgroup.com/reputation.html.

Audiência pública sobre emissão de ações com esforços restritos

A **Abrasca** enviou à SDM/CVM, no dia 23 de fevereiro, o resultado da compilação das sugestões que recebeu das associadas sobre a **Audiência Pública SDM 05/17**, que trata da Reforma da ICVM 476, que disciplina a emissão de ações com esforços restritos.

Veja abaixo a íntegra da carta:

PRE/010

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018

À COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS – CVM

Superintendência de Desenvolvimento
de Mercado – SDM

At.: Sr. Antonio Carlos Berwanger

Ref.: Edital de Audiência Pública
SDM nº 05/17

Prezados Senhores,

Em resposta ao edital de audiência pública da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”) nº 05/2017, datado de 11 de dezembro de 2017 (“**Audiência Pública**” e “**Edital**”, respectivamente), apresentamos, inicialmente, os nossos cumprimentos pela iniciativa dessa D. Comissão.

Pela proposta dessa D. Comissão, (i) as ofertas de ações com esforços restritos de distribuição passariam a contar com a possibilidade de outorga de opção de distribuição de lote suplementar e de realização de operações de estabilização de preço de ações, (ii) a definição de lote suplementar prevista na Instrução da CVM nº 400/03 (“**Instrução CVM 400**”) seria alterada, desvinculando o lote suplementar da existência de um excesso de demanda (o que ficaria associado apenas ao lote adicional) e vinculando à contratação de serviço de estabilização de preços, (iii) as ofertas com esforços restritos previstas na Instrução da CVM nº 476/09 (“**Instrução CVM 476**”) contariam com a exclusão do lock-up de 90 dias para lote de garantia firme de colocação, (iv) haveria um aprimoramento da definição da responsabilidade e das obrigações dos participantes e da redação dos incisos III e IV do artigo 17 da Instrução CVM 476, esclarecendo a partir de quando as demonstrações financeiras dos emissores precisam estar disponibilizadas e por

quanto tempo devem ser mantidas disponíveis, e (v) as ofertas com esforços restritos passariam a ter um prazo máximo de 24 meses para sua realização.

A Associação Brasileira das Companhias Abertas – **Abrasca** (“**Abrasca**”) avaliou em conjunto com suas associadas as propostas apresentadas no Edital e entende que os pontos são benéficos ao mercado e muito bem-vindos. De forma a aprimorar o trabalho feito por essa D. Comissão, gostaríamos de submeter para apreciação de V.Sas. os seguintes pontos para inclusão na instrução a ser editada:

1) Vinculação da opção de lote suplementar apenas às atividades de estabilização de preços de ações, e não em relação a valores mobiliários representativos de dívida

Conforme mencionado no preâmbulo acima, um dos objetivos do Edital é desvincular a opção de lote suplementar da existência de um excesso de demanda (o que ficaria associado apenas ao lote adicional) e vinculá-la à contratação de serviço de estabilização de preços.

No entanto, nos parece equivocada a proposta de vincular a opção de lote suplementar ao serviço de estabilização de preços de todos e quaisquer valores mobiliários.

Entendemos que tal vinculação deveria ser restrita aos serviços de estabilização de preços de ações, pois tais valores mobiliários são mais suscetíveis à oscilação de preço no mercado. Assim, a opção de lote suplementar, tal como vem sendo atualmente utilizada no mercado, deveria ser mantida como alternativa complementar (além do lote adicional) para o atendimento de eventual excesso de demanda verificado no âmbito da oferta.

De acordo com o disposto no Edital, ao analisar mais detidamente as características e o funcionamento do exercício da opção de lote suplementar, verificou-se que esse, via de regra, sempre estaria vinculado à contratação do serviço de estabilização de preços, o que justificaria a vinculação expressa da opção do lote suplementar à contratação do serviço de estabilização.

No entanto, pela leitura do Edital e do estudo encomendado por essa D. Comissão – “Operações de estabilização e lote suplementar no âmbito de ofertas com esforços restritos” –, nos parece que, na prática, a vinculação da opção de lote suplementar ao serviço de estabilização de preços ocorre, em sua maioria (senão exclusivamente), no to-

cante à estabilização de **preços de ações** no mercado secundário (e não a todo e qualquer valor mobiliário).

Além disso, desde a edição da Instrução CVM 400, em 2003, até presente data, a opção de lote suplementar vem sendo utilizada para atender, além de um processo de estabilização de preço de ações, a um eventual excesso de demanda verificado no âmbito da oferta, sem que isso tenha trazido qualquer prejuízo ao mercado.

Ao contrário, a possibilidade de utilização do lote suplementar para atender a situações de excesso de demanda tem se mostrado extremamente benéfica ao mercado, permitindo a alocação eficiente da oferta, atendendo a interesse tanto de emissores quanto de investidores. E sempre que necessário, a exemplo do que ocorre nas ofertas de ações, o lote suplementar foi vinculado ao exercício de estabilização de preços, visando à estabilização dos preços das ações objeto de oferta.

Ou seja, é possível, como vem ocorrendo nos últimos anos no mercado de capitais brasileiro, a utilização da opção de lote suplementar não só para fins da prestação de serviços de estabilização de preços, como também para atendimento de eventual excesso de demanda verificado no âmbito da oferta. Tal situação mostra-se mais evidente em relação a ofertas de valores mobiliários representativos de dívida (a exemplo de debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio). Nas ofertas envolvendo esses valores mobiliários, principalmente no Brasil, em que não há um mercado secundário líquido, não há que se falar em atividade de estabilização de preços, o que não justificaria, em princípio, a vinculação proposta pelo Edital em relação a todos os valores mobiliários ofertados no mercado, mas apenas em relação a ações.

Conforme manifestação proferida pelo I. Diretor Pablo Renteria no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, cujo voto foi acompanhado por unanimidade pelo I. Colegiado, é entendimento atual da CVM que a quantidade de valores mobiliários ofertados mediante a outorga de opção de distribuição de lote suplementar pode ser aumentada.

Naquela ocasião, o I. Diretor Pablo Renteria esclareceu que o regime regulatório previsto na Instrução CVM 476 seria maleável no que tange à definição da quantidade de valores mobiliários a serem ofertados¹.

De fato, diferentemente do disposto na Instrução CVM 400, entendemos que o aumento da quantidade de valores mobiliários mediante opção de distribuição de lote suplementar não deve estar sujeito a qualquer limite.

Conforme manifestação do I. Diretor Pablo Renteria no âmbito do referido Processo Administrativo, a limitação para aumento da quantidade de valores mobiliários ofertados nos termos da Instrução CVM 400 é necessária uma vez que a concessão do registro é feita com base numa quantidade determinada de valores mobiliários, e seu aumento por meio de opção só seria possível mediante previsão normativa². Por outro lado, como a dispensa de registro prevista na Instrução CVM 476 não se vincula à quantidade de valores mobiliários ofertada³, podemos concluir que não haveria razão para estabelecer qualquer limitação para a opção de lote suplementar.

Assim, em linha com o exposto acima, sugerimos o seguinte ajuste na redação proposta ao Art. 24 da Instrução CVM 400 e Art. 5º-B da Instrução CVM 476:

“Art. 24. O emissor ou o ofertante podem outorgar à instituição intermediária opção de distribuição de lote suplementar, **sendo que esta deverá estar** vinculada ao serviço de estabilização de preços **quando se tratar de uma oferta de ações dos valores mobiliários objeto da oferta**, nas mesmas condições e preço dos valores mobiliários inicialmente ofertados, até um montante que não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente ofertada.”

“Art. 5º-B Nas ofertas de ações distribuídas na forma desta instrução, o emissor ou o ofertante podem outorgar à instituição intermediária opção de distribuição de lote suplementar, **sendo que esta deverá estar** vinculada ao serviço de estabilização de preços **quando se tratar de uma oferta de ações dos valores mobiliários objeto da oferta**, nas mesmas condições e preço dos valores mobiliários inicialmente ofertados, **até um montante que não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) da quantidade de inicialmente ofertada.**”

2) Inclusão de lote adicional em ofertas sob a Instrução CVM 476

Adicionalmente à proposta prevista no Art. 5º-B (outorga de opção de lote suplementar), nos parece oportuno que a Instrução CVM 476 confirme que a quantidade de valores mobiliários ofertados (e não apenas ações) pode ser aumentada por meio de lote adicional, usual-

mente utilizado em ofertas públicas distribuídas nos termos do §2º do art. 14 da Instrução CVM 400, com o objetivo atender a eventual excesso de demanda verificado no âmbito da oferta.

Conforme exposto no item 1 acima, na manifestação proferida pelo I. Diretor Pablo Renteria no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, a CVM entende que a quantidade de valores mobiliários ofertada pode ser aumentada mediante a outorga de opção de distribuição de lote suplementar.

Naquela oportunidade, como já mencionado, o I. Diretor Pablo Renteria esclareceu que o regime regulatório previsto na Instrução CVM 476 seria maleável no que tange à definição da quantidade de valores mobiliários a serem ofertados, e que o fato de a Instrução CVM 476 não prever expressamente a possibilidade de outorga de opção de distribuição de lote suplementar não lhe pareceria contrário à admissão desse mecanismo nas ofertas com esforços restritos⁴.

Ora, se é possível o aumento da quantidade de valores mobiliários ofertados para fins de outorga de opção de distribuição de lote suplementar, nos parece igualmente possível admitir o lote adicional em ofertas com esforços restritos. Dessa forma, para maior clareza e segurança do mercado, entendemos que a Instrução CVM 476 também deveria tratar expressamente da possibilidade do lote adicional, sem a previsão de qualquer limite percentual.

De fato, a limitação para aumento da quantidade de valores mobiliários ofertados nos termos da Instrução CVM 400 é necessária, como já colocado no item 1 acima. Por outro lado, como a dispensa de registro prevista na Instrução CVM 476 não se vincula à quantidade de valores mobiliários ofertada não haveria razão para estabelecer qualquer limitação para a distribuição de lote adicional.

Assim, em linha com o exposto acima, sugerimos a inclusão de novo Art. 5º-D, com a seguinte redação:

“Art. 5º-D **A quantidade de valores mobiliários a serem distribuídos na forma desta instrução poderá, a critério do ofertante, ser aumentada mediante distribuição de lote adicional.**”

3) Requisito para troca de instituição intermediária líder

Preliminarmente, é importante observar que as relações comerciais estabelecidas entre os emissores e ofertantes com as instituições intermediárias das ofertas pú-

blicas são geralmente reguladas por instrumentos particulares de mandato ou por meio dos contratos de distribuição. A fim de resguardar os interesses das partes signatárias de tais acordos, é usual haver previsão contratual de rescisão em caso de inadimplemento de determinadas obrigações por quaisquer das partes, incluindo aquelas dispostas na regulamentação sobre ofertas públicas desta D. Comissão.

Dito isto e partindo-se para a análise da proposta de redação para o Art. 3º-A, acreditamos que o seu racional advenha da preocupação desta D. Comissão de, em caso de substituição da instituição líder durante o curso de oferta pública com esforços restritos, a nova instituição intermediária não assumir certas obrigações previstas na regulamentação aplicável, mormente aquelas constantes da Instrução CVM 476, em relação ao período em que ainda não estava envolvida na operação. Em sendo esse o caso, entendemos que, muito embora a linguagem sugerida atenda ao objetivo supracitado, seria demasiado prejudicial aos emissores e ofertantes fixar tal imposição acerca da troca da instituição líder, pois criaria situações em que, mesmo com um inadimplemento contratual da instituição líder, o emissor ou o ofertante estaria impedido de substituí-lo.

Além disso, entendemos que a vedação à troca da instituição intermediária líder deve estar sujeita a algum limite temporal, tendo em vista que, pelo mesmo motivo já explicitado acima, os emissores ou ofertantes se veriam vinculados à uma relação comercial desde o momento em que as primeiras discussões e reuniões sobre a oferta pública distribuída com esforços restritos foram feitas até a sua efetiva conclusão. Nessa linha, sugerimos que a substituição da instituição intermediária líder possa ser realizada até a ocorrência de determinado evento no âmbito da oferta pública de distribuição com esforços restritos, como, por exemplo, até a divulgação do fato relevante que comunicar o seu início ou do envio do comunicado de início de que trata o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

Assim, segue sugestão abaixo contemplando que a substituição da instituição intermediária líder poderá ocorrer em havendo inadimplemento contratual por parte de tal instituição ou a não observância de obrigações regulamentares, bem como fixando um marco temporal para o início da vedação à troca do líder:

“Art. 3º-A Nas ofertas públicas distribuídas com esforços restritos, não é admitida a troca:

I – da instituição intermediária líder **após o envio à CVM da comunicação de início da oferta pública de que trata o artigo 7º-A desta Instrução, ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo;** e

II – da espécie, série e classe dos valores mobiliários ofertados.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I acima não se aplica (i) em caso de inadimplemento por parte da instituição intermediária líder de qualquer contrato celebrado com emissores ou ofertantes ou descumprimento de obrigações regulamentares aplicáveis editadas pela CVM durante o curso de oferta pública distribuída com esforços restritos, ou (ii) caso seja dada divulgação aos investidores que aderiram à oferta acerca da substituição da instituição líder e haja comunicação à CVM dessa substituição pela nova instituição líder em conjunto com a instituição substituída.”

4) Padronização de documentos

No que tange ao questionamento feito por essa D. Comissão sobre a conveniência de um modelo padrão de contrato de estabilização, bem como a padronização de outros contratos ou documentos usados em ofertas públicas, entendemos ser muito bem vinda a sugestão e acreditamos ser benéfico ao mercado. A existências de modelos padronizados de documentos garantiria celeridade na realização de ofertas públicas, na análise da documentação por essa D. Comissão, e maior facilidade de acesso às janelas de oportunidade pelos participantes do mercado.

Assim, pelo exposto nos comentários acima, reiteramos que as propostas feitas na Audiência Pública representam um avanço para o desenvolvimento do mercado, e parabenizamos essa D. Comissão pela oportunidade de propor tais alterações.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alfried Karl Plöger
Presidente
Associação Brasileira das
Companhias Abertas – **Abrasca**

Notas

¹ “5. De fato, extrai-se da leitura da Instrução CVM nº 476/2009 que o regime regulatório a que se sujeitam as Ofertas com Esforços Restritos é maleável no que tange à definição da quantidade de valores mobiliários a serem ofertados, conferindo-se, desse modo, às partes envolvidas na oferta liberdade para a escolha do arranjo que melhor atenda aos interesses do emissor e de seus investidores.” (Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, pg. 16.)

² “9. Nesse tocante, cumpre observar que as duas instruções obedecem a lógicas diversas. A Instrução CVM nº 400/2003 preocupa-se, principalmente, com a regulamentação das ofertas públicas registradas na CVM, nas quais, em função justamente do registro, o órgão regulador concede autorização específica para a colocação junto ao público investidor de determinada quantidade de valores mobiliários. Sendo assim, uma vez registrada a oferta, o aumento da quantidade, por meio do exercício da opção, não poderia ocorrer senão em virtude de expressa previsão normativa.” (Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, pg. 17.)

³ “10. Já em relação às Ofertas com Esforços Restritos, tal previsão normativa é desnecessária, pois que, nessa hipótese, a autorização administrativa concedida ao ofertante, por meio da dispensa automática de registro, não se vincula à quantidade de valores mobiliários a serem ofertados e, por conseguinte, não contrapõe restrições ao exercício da opção de distribuição de lote suplementar.” (Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, pg. 17.)

⁴ “8. Note-se que o fato de a Instrução CVM nº 476/2009, diferentemente da Instrução CVM nº 400/2003, não prever expressamente a possibilidade de outorga de opção de distribuição de lote suplementar (art. 24) não me parece contrário à admissão desse mecanismo nas Ofertas com Esforços Restritos.” (Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, pg. 17.)

Abrasca envia ao CFC sugestões para aprimorar o Código de Ética do Contador

A **Abrasca** encaminhou carta no dia 23 de fevereiro para o CFC – Conselho Federal de Contabilidade, contendo sugestões de aprimoramento da minuta da **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador**, posta em audiência pública pelo órgão.

Veja no link <https://goo.gl/Lgtreu> as sugestões da **Abrasca**, assinaladas em track change.

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Cescon, Barriue, Flesch & Barreto Advogados** para a semana de **26 de fevereiro a 02 de março de 2018**:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plenário

O Plenário da Câmara dos Deputados pautou para esta semana as seguintes proposições legislativas:

• **Aplicativos de Transporte Individual.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.587/2016 que trata do transporte individual remunerado e o transporte motorizado privado. **Acesse em:** <https://goo.gl/QRbt3>.

• **Abertura de Capital Estrangeiro nas Cias Aéreas.** Está na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados o Requerimento nº 7.109/2017, que solicita urgência na análise do Projeto de Lei nº 2.724/2015 para permitir a elevação da participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.

• **Renegociação de Dívidas dos Deputados.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 801/2017 que trata sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156/2016 (Lei que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal), e na Lei Complementar nº 159/2017 (Lei que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal), e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148/2014 (Lei que estabelece normais de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal). **Acesse em:** <https://goo.gl/KRfJx>.

SENADO FEDERAL

Comissões

Comissão de Serviços de Infraestrutura (“CI”)

A CI realiza no dia 27 de fevereiro, às 9 horas, reunião deliberativa em que

foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Licitação. Energia Elétrica.** O Projeto de Lei do Senado nº 107/2017 modifica o art. 2º da Lei nº 10.848/2004 (Lei de comercialização de energia elétrica) para incluir no ambiente de contratação regulada, processos licitatórios de energia elétrica produzida em empreendimentos com mais de um tipo de fonte renovável de geração. O relator desse projeto é o Sen. Roberto Muniz (PP-BA). **Acesse em:** <https://goo.gl/3JCquB>.

• **Investimentos Público em Infraestrutura.** O Projeto de Lei do Senado nº 235/2014, altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011 (Lei do Sistema Nacional de Viação), para determinar que os investimentos públicos em infraestrutura e operação dos serviços de transportes sejam regidos por critérios econômicos. O relator desse projeto é Sen. Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE). **Acesse em:** <https://goo.gl/2mFzKT>.

Comissão de Assuntos Econômicos (“CAE”)

A CAE realiza no dia 27 de fevereiro, às 10 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Concessionária. Tarifa.** O Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 19/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 79/2002 que acrescenta parágrafos ao art. 9º da Lei nº 8.987/1995 (Lei de concessões e permissão da prestação de serviços públicos), veda a cobrança de tarifa relativa a serviço não efetivamente prestado, por concessionário ou permissionário de serviços públicos. O relator desse projeto é o Sen. Davi Alcolumbre (DEM-AP). **Acesse em:** <https://goo.gl/w1xZij>.

• **Recursos Hídricos.** O Projeto de Lei do Senado nº 317/2011 altera as Leis nº 7.990/1989 (Lei de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica) e Lei nº 8.001/1990 (Lei que define compensação financeira) para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas. O relator desse projeto é o Sen. Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE). **Acesse em:** <https://goo.gl/jbQuSh>.

• **Concorrencial. Setor Financeiro.** O Projeto de Lei do Senado nº 350/2015 altera a Lei do Sistema Financeiro

Nacional e a Lei de Defesa da Concorrência para definir a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) no setor financeiro, ao mesmo tempo em que permite que o BACEN decida casos que acarretem algum risco sistêmico ao Sistema Financeiro Nacional. A relatora desse projeto é a Sen. Gleisi Hoffmann (PT-PR). **Acesse em:** <https://goo.gl/uWpi1n>.

Comissão de Meio Ambiente (“CMA”)
A CMA realiza no dia 27 de fevereiro, às 11h30, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Agrotóxicos.** O Projeto de Lei do Senado nº 541/2015 Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Lei dos Agrotóxicos), para proibir o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins cuja composição química estejam presentes os ingredientes ativos que específica, bem como veda a pulverização aérea de agrotóxicos para toda e qualquer finalidade. O relator desse projeto é o Sen. Paulo Rocha (PT-PR). **Acesse em:** <https://goo.gl/gKodw5>.

• **Processo Administrativo Ambiental. Prazos.** O Projeto de Lei do Senado nº 79/2016 altera a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) para estabelecer os seguintes prazos no processo administrativo ambiental: (i) 30 dias, prorrogável por igual período, para julgamento do auto de infração ambiental, contados do término da instrução do processo, e (ii) 20 dias para recorrer da decisão condenatória, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão. O relator desse projeto é o Sen. Valdir Raupp (PMDB-RO). **Acesse em:** <https://goo.gl/SUKJV5>.

• **Extração de Recursos Minerais.** O Projeto de Lei do Senado nº 63/2017 altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para agravar a pena de quem extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida. O relator desse projeto é o Sen. Sérgio Petecão (PSD-AC). **Acesse em:** <https://goo.gl/41Sppm>.

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (“CTFC”)

CTFC realiza no dia 28 de fevereiro, às 9h30, reunião deliberativa em que foi pautado, entre outros, o seguinte projeto:

• **Financiamento Imobiliário.** O Projeto de Lei do Senado nº 19/2014 acres-

centa o art. 39-A à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário) e o art. 62-A à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 (Lei que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social), para regular a validade das certidões exigidas para a concessão de financiamento imobiliário. O relator desse projeto é o Sen. Ataídes Oliveira (PSDB – TO). **Acesse em:** <https://goo.gl/WBWFre>.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJ”)

A CCJ realiza no dia 28 de fevereiro, às 10 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Fundo de Reserva em Parcerias.** O Projeto de Lei do Senado nº 22/2017 altera o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 (Marco regulatório das parcerias voluntárias) para estipular prazo de vigência e criar o fundo de reserva nas parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O relator desse projeto é o Sen. José Pimentel (PT-CE). **Acesse em:** <https://goo.gl/drzYh5>.

• **Autenticidade de Documentos.** O Projeto de Lei da Câmara nº 82/2015 altera o Código de Processo Civil para (i) abolir as autenticações de cópias de reproduções de documentos públicos e particulares, a menos que haja fundada suspeita de fraude ou falsificação, e (ii) estabelecer a validade das autenticações gratuitas de cópias de documentos realizadas nas delegacias de polícia, defensorias públicas, escritórios de assistência judiciária gratuita e órgãos de defesa do consumidor. O relator desse projeto é o Sen. Paulo Paim (PT-RS). **Acesse em:** <https://goo.gl/9HsgSE>.

• **CADE. Cartel.** O Projeto de Lei do Senado nº 283/2016 altera a Lei de Defesa da Concorrência nos seguintes aspectos: (i) torna a multa à prática de cartel por empresa, ou grupo econômico, proporcional ao tempo de duração da infração à ordem econômica; (ii) institui o ressarcimento em dobro aos prejudicados que ingressarem em juízo, ressalvados os réus que assinarem acordo de leniência ou termo de compromisso de cessação de prática; e (iii) incentivos ao acordo de leniência, desde que este seja feito mediante apresentação de documentos que permitam ao CADE estimar o dano causado. O relator desse projeto é o Sen. Antonio

Anastasia (PSDB-MG). Acesse em: <https://goo.gl/svWMcM>.

NOVOS PROJETOS DE LEI

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

Câmara dos Deputados

• **Realocação de Energia.** O Projeto de Lei nº 9.561/2018 altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 (Lei que trata da comercialização de energia elétrica) para realocar a energia eólica contratada como energia de reserva para atender as necessidades contratuais das distribuidoras de energia elétrica dos Estados produtores. Acesse em: <https://goo.gl/w2JCwK>.

• **Dano à Imagem.** O Projeto de Lei nº 9.567/2018 acrescenta parágrafo ao art. 927 do Código Civil para dispor que o dano à imagem estará presente quando houver a sua indevida utilização, sendo dispensável a prova do prejuízo do lesado ou do lucro do ofensor. Acesse em: <https://goo.gl/NDjgt1>.

• **Penhora.** O Projeto de Lei nº 9.568/2018 acrescenta inciso ao art. 835 do Código de Processo Civil para tratar de penhora de website e bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico. Acesse em: <https://goo.gl/t7wq7n>.

• **Criação de Startups.** O Projeto de Lei nº 9.590/2018 trata das startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas. Acesse em: <https://goo.gl/6oY7wa>.

• **Funções Públicas em Regiões Metropolitanas.** O Projeto de Lei nº 9.610/2018 altera o Estatuto da Metrópole para tratar do planejamento, projetos, estruturação financeira, implantação, operação e da gestão das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Acesse em: <https://goo.gl/qaSp73>.

Senado Federal

• **Hipoteca. Coisa Móvel.** O Projeto de Lei do Senado nº 52/2018 acrescenta o Capítulo II-B à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário) para dispor sobre a hipoteca reversa de coisa imóvel. Acesse em: <https://goo.gl/u7VMZq>.

Programação de eventos da Abrasca 2018

A Abrasca realiza eventos de alto nível, tendo como palestrantes os melhores especialistas. Confira:

26 e 27 de março

• **EPC Abrasca:** CURSO DE TRIBUTAÇÃO – Consequências Tributárias da IN 1771 da Receita Federal que Disciplina o IFRS 15

02 e 03 de abril

• **EPC Abrasca:** CURSO DE TRIBUTAÇÃO – Impactos tributários dos Pronunciamentos IFRS 3, 9, 16 e 17

09, 10, 23 e 24 de abril

• **EPC Abrasca:** CURSO DE CONTABILIDADE – Update IFRS

17 de abril

• **EPC Abrasca:** POCKETS GOVERNANÇA CORPORATIVA – ICVM 586: valor em praticar e explicar

25 de abril

• **EPC Abrasca:** POCKETS TRIBUTÁRIOS – Atualiza SPED

09 de maio

• **EPC Abrasca:** POCKETS TRIBUTÁRIOS – Tratamento Tributário da Receita: a Instrução Normativa RFB 1771

20 e 21 de junho

• 20º Encontro Internacional de Relações com Investidores e Mercado de Capitais

20 de junho

• Lançamento da 14ª Edição do Anuário Estatístico das Companhias Abertas

12 de setembro

• 8º Encontro de Contabilidade e Auditoria para Companhias Abertas e Sociedades de Grande Porte

25 de outubro

• 5º Encontro Abrasca de Direito das Companhias Abertas

22 de novembro

• 20º Prêmio Abrasca - Relatório Anual 2018

Reserve as datas em sua agenda!

Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2018

Evento	Data	Local
Reunião da Diretoria	15/03/18	São Paulo
Reunião do Conselho Diretor/AGO	03/05/18	São Paulo
Reunião da Diretoria	07/06/18	São Paulo
Reunião da Diretoria	26/07/18	Rio de Janeiro
Reunião do Conselho Diretor	30/08/18	São Paulo
Reunião da Diretoria	04/10/18	São Paulo
Reunião do Conselho Diretor	29/11/18	São Paulo